



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 1.378/2024

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná,
ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele
sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.085.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Oitenta e Cinco Mil Reais), discriminados nos quadros constantes desta Lei.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 32.085.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Oitenta e Cinco Mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.366.000,00 (Um milhão e Trezentos e Sessenta e Seis Mil Reais) e em R\$ 30.719.000,00 (Trinta Milhões e Setecentos e Dezenove Mil Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

RECEITAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	31.978.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.830.302,00
Contribuições	356.847,00
Receita de Patrimonial	326.350,00
Receita de Serviços	69.657,00
Transferências Correntes	29.393.520,00
Outras Receitas Correntes	1.324,00
Receitas de Capital	107.000,00
Transferências de Capital	107.000,00
TOTAL	32.085.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Função de Governo, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
Legislativa	1.366.000,00
Judiciária	670.877,00
Administração	4.495.558,04
Segurança Pública	20.330,00
Assistência Social	2.093.184,80
Previdência Social	65.300,00
Saúde	8.230.577,02
Educação	7.122.854,43
Urbanismo	2.750.602,02
Habituação	337.050,00
Gestão Ambiental	512.649,87
Agricultura	942.620,73
Indústria	74.900,00
Comércio e Serviços	34.192,67
Transporte	2.456.488,85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Desporto e Lazer	527.204,57
Encargos Especiais	238.610,00
Reserva de Contingência	146.000,00
TOTAL	32.085.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	VALOR
DESPESAS CORRENTES	29.873.194,58
PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	17.671.776,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	74.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.126.518,51
DESPESAS DE CAPITAL	2.065.805,42
INVESTIMENTOS	1.902.095,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	163.710,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.000,00
Total da Administração Direta	32.085.000,00
TOTAL GERAL	32.085.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta		VALOR
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.366.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	442.830,18
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.325.018,27
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.235.495,98
05	SECRETARIA DE SAUDE	8.230.577,02
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.093.184,80
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.122.854,43
08	SECRETARIA DE VIAÇÃO	2.456.488,85
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	1.460.079,18
10	SECRETARIA DE ESPORTES	522.395,99
11	SECRETARIA DE OBRAS	1.160.868,77
12	SECRETARIA DE URBANISMO	1.926.783,25
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	704.985,28
14	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	670.877,00
15	CONTROLADORIA INTERNA	220.561,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	146.000,00
TOTAL:		32.085.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º – O Poder Executivo está autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64.
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou entre as mesmas categorias, ou de um órgão para outro, ou dentro do mesmo órgão, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal
- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit financeiro e do excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, e as não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- V. Abrir créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, ou provável excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 inciso I e II da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso II.
- VI. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso II deste artigo a suplementação, anulação, remanejamento e transferência de dotações entre ou dentro dos mesmos órgãos, unidade, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento e fonte de despesa, dentro do mesmo programa orçamentário de governo.
- VII. Abrir créditos especiais e extraordinários de ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior, nos limites de seus saldos, conforme previsto no art. 167, 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7.º - Das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º desta Lei, o inciso II, estende-se também ao Poder Legislativo Municipal, sendo abertas por Decreto Legislativo.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025), revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos Vinte e Sete Dias do mês de novembro de Dois mil e vinte e quatro. (27/11/2024).

Aparecido Buzato
Prefeito em exercício